

# *Revista Brasileira de Direito Civil*

**IBDCivil**

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO CIVIL

ISSN 2358-6974

**Volume 9**

**Jul / Set 2016**

**Qualis B1**

**Doutrina Nacional** / Carlos Edison do Rêgo Monteiro Filho / Joyceane Bezerra de Menezes / Ana Carolina Brochado Teixeira / Paula Moura Francesconi de Lemos Pereira / Maria Cândida Pires Vieira do Amaral Kroetz / Luiz Augusto Silva

**Doutrina Estrangeira** / Roberta Silva Melo Fernandes Remédio Marques

**Pareceres** / Anderson Schreiber

**Atualidade** / Ana Luiza Maia Nevares

**Resenha** / Beatriz de Almeida Borges e Silva

**Vídeos e Áudios** / Julgamento parcial do RE 878694

# RESENHA

## RESENHA DE “DIREITO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES À CONVIVÊNCIA FAMILIAR”, DE MARCELO DE MELLO VIEIRA<sup>1</sup>

Beatriz de Almeida Borges e Silva

Mestranda em Direito Privado pela PUC Minas. Especialista em Direito Civil pela PUC Minas. Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito Milton Campos. Advogada.

O reconhecimento de que crianças e adolescentes são sujeitos de direito em formação, que gozam da mais absoluta prioridade na escala de direitos a serem preservados e promovidos, fez com que a Constituição Federal positivasse em favor da comunidade infantojuvenil não só aqueles direitos já reconhecidos aos adultos, com as adaptações às peculiaridades da fase da vida em que se encontram, mas também os próprios da infância e da adolescência, dentre os quais se inclui o direito à convivência familiar.

Apesar disso, o tratamento prioritário a ser dado aos direitos das crianças e dos adolescentes por vezes parece mais um objetivo social desejável do que propriamente um imperativo legal. Há um descompasso entre o que a lei determina e o plano da faticidade, pois faltam parâmetros hermenêuticos embasados – em virtude da falta de estudos aprofundados sobre a temática infantojuvenil, o que dificulta o desenvolvimento teórico e prático da disciplina – para que as previsões constitucionais de que a população infantojuvenil é destinatária não se tornem letra morta, o que equivaleria a relegar à Constituição Federal o papel há muito superado de carta de intenções políticas, em desconsideração de sua força normativa.

Em um momento em que a reflexão crítica acerca do Direito da Criança e do Adolescente nunca se mostrou tão essencial, visto que – passadas quase três décadas desde a promulgação da Constituição Federal – existe pouca pesquisa e produção jurídico-científica sobre o tema, não poderia ser mais atual e bem-vindo um livro que, compatível com a metodologia civil-constitucional, tem como proposta realizar um estudo sério e

---

<sup>1</sup> VIEIRA, Marcelo de Mello. *Direito de crianças e de adolescentes à convivência familiar*. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2016.

sistemático sobre um dos direitos constitucional e expressamente assegurado àqueles que são alvo prioritário de proteção do ordenamento jurídico.

Fruto da dissertação de mestrado defendida no Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Minas Gerais, o trabalho desenvolvido por Marcelo de Mello Vieira tem por premissa fundamental a noção de que o Direito da Criança e do Adolescente se presta a assegurar que a população infantojuvenil seja protagonista de seu próprio processo de desenvolvimento, de forma crescente à medida que aumenta a maturidade e o discernimento, para que se tornem adultos autônomos – e por isso responsáveis –, solidários e socialmente comprometidos.

Para tanto, demonstrou-se na obra a imprescindibilidade de que esse processo de construção da individualidade se dê um ambiente de interação social – no qual o seio familiar, por excelência, se inclui –, já que a edificação da personalidade é indissociável dos aspectos relacional e dialógico, isto é, da convivência com o outro.<sup>2</sup> Afinal, como há muito alertou o poeta inglês John Donne, *no man is an island, entire of itself*; daí a importância de se traçar, de forma responsável e dogmática, os contornos para que o direito à convivência familiar se concretize no plano fático.

Nessa linha, partindo de um exame minucioso dos princípios norteadores dos direitos infantojuvenis no plano internacional, o autor delineou a evolução histórica do tratamento jurídico conferido à criança e ao adolescente desde o período do Brasil colonial até o momento atual, posterior à Constituição Federal. Naquele primeiro momento, além do realce das questões patrimoniais, crianças e adolescentes ocupavam uma posição claramente passiva, de objeto de proteção sem qualquer participação no processo educacional, enquanto atualmente o ordenamento jurídico reconhece a evolução progressiva de suas faculdades, franqueando-lhes o direito de gradativamente exercerem de forma pessoal seus direitos. Desde aqui é possível notar que o rigor técnico da obra se faz presente em sua inteireza e se diferencia da massiva produção jurídica atual, na medida em

---

<sup>2</sup> Afinal, “[s]er autônomo é saber que se está agindo com um caráter autônomo em relação aos valores do outro. Nesse sentido, entende-se que a autonomia é uma necessidade humana que se desenvolve de forma dialógica. Especialmente a autonomia crítica desenvolve-se – e nesta acepção é que é própria do ser humano – tão somente quando a pessoa é capaz de justificar suas opções e as formas escolhidas para orientar sua vida perante o outro e frente aos valores e regras de seu grupo ou de sua cultura. Ela se realiza, pois, em um processo dinâmico e interativo que requer um distanciamento crítico dos limites de atuação socialmente oferecidos”. GUSTIN, Miracy Barbosa de Souza. *Das necessidades humanas aos direitos: ensaio de sociologia e filosofia do direito*. Belo Horizonte: Del Rey, 1999, p. 32.

que o panorama histórico desenvolvido pelo autor permeia o trabalho de forma transversal, correlacionando-se com o objeto central da pesquisa.

Distanciando-se da superficialidade de tema tão complexo, ao se debruçar sobre o objeto do estudo propriamente dito, o autor traz inovadora advertência – desconsiderada por grande parte da doutrina dedicada à temática da infância e da adolescência – sobre a necessidade de superar a visão dicotômica e excludente entre as legislações afetas à população infantojuvenil, encarando-as em caráter de complementaridade. Significa, como destaca o autor, que o ramo jurídico infantojuvenil, do qual é parte o direito à convivência familiar, deve ser entendido como um microsistema cujos dispositivos legais, ainda que constantes de diversos diplomas, devem ser analisados e aplicados conjuntamente.

Indo além, discorre-se detidamente sobre cada um dos instrumentos já previstos pelo ordenamento para efetivar o direito à convivência familiar (poder familiar, guarda, tutela, visitação e medidas de acolhimento) e ao fazê-lo, revela coerência científica aliada à utilidade prática, uma vez que se preocupa em explorar toda a normativa referente ao tema, promovendo diálogo entre os dispositivos legais.

O título singelo, a partir do qual não é possível depreender que “a denominação convivência familiar não é autoexplicativa, e sim apenas um ponto de partida”,<sup>3</sup> resguarda apenas ao leitor mais atento a grandeza da obra. Além disso, a despeito da ressalva do autor de que se trata de um convite à reflexão do Direito da Criança e do Adolescente de forma sistemática e global, é, em verdade, muito mais do que isso: é um exemplo – e por isso mesmo um apelo à continuidade da empreitada crítica iniciada pelo autor – da importância do amadurecimento teórico da temática infantojuvenil, visando à formação jurídica consistente dos direitos resguardados àqueles que constitucionalmente gozam de absoluta prioridade.

É o rigor técnico, o compromisso com a pesquisa e a coragem de abandonar o óbvio e o irrefletidamente repetido pela doutrina majoritária que faz desta obra leitura obrigatória aos estudiosos e militantes dos direitos infantojuvenis, preocupados com soluções harmônicas, coerentes, atentas à principiologia constitucional e, em especial, à decidibilidade dos conflitos.

---

<sup>3</sup> VIEIRA, Marcelo de Mello. *Direito de crianças e de adolescentes à convivência familiar*, cit., p. 23.